



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 974/2010**

**INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – Estado do Espírito Santo, O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º . Fica instituído no âmbito da Câmara de Águia Branca, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com abrangência em todo o Poder Legislativo. **(Arts. 70 e 74 da CF e 60 da LC 202/2000)**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º . O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. **(Art. 70 e 74 da CF)**

Parágrafo Único . O Controle dos atos da administração serão exercidos de forma prévia, concomitante e subseqüente. **(Art. 77 da Lei 4.320/1964)**

Art. 3º . O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

I – Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; **(Art. 74 da CF e 59 da LRF)**

II – Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; **(Art. 74 da CF e 60 da LC 202/2000)**

III – Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; **(Arts. 70 e 74 da CF, 75 e 76 da Lei 4.320/1964 e 60 da LC 202/2000)**

IV – Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; **(Arts. 70 e 74 da CF, 79 da Lei 4.320/1964 e 59 da LRF)**

V – Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; **(Arts. 74 da CF, 59 da LRF e 60 da LC 202/2000)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; **(Arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964)**

VII – Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; **(Art. 59 da LRF)**

VIII – Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; **(Art. 59 da LRF)**

IX – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; **(Art. 59 da LRF)**

X – Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; **(Arts. 74 da CF, 8º, 42 e 50, I da LRF)**

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º . O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização funcional: **(Art. 74 da CF e 61 da LC 202/2000)**

- I – Controladoria Geral;
- II – Auditoria Interna;
- III – Tomada de Contas Especial; e
- IV – Processo Administrativo.

Art. 5º . A Controladoria Geral, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal, vinculada diretamente ao Gabinete do Presidente, com as atribuições definidas nesta lei.

§ 1º . Fica criada uma Função de Confiança de "Controlador Geral" com as atribuições previstas nesta lei e Gratificação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), atribuída ao servidor efetivo, de nível Superior em qualquer área, nomeado para o exercício da função.

### DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 6º . À Controladoria Geral compete:

- I – Elaborar as normas de Controle Interno para os atos da Administração a serem aprovadas por decreto legislativo;
- II – Propor ao Chefe do Poder, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
- III – Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual; **(Art. 61 da LC 202/2000)**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; **(Art. 61 da LC 202/2000)**

V – Sugerir ao Chefe do Poder Legislativo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais; **(Art. 31 da CF)**

VI – Sugerir ao Chefe do Poder, no âmbito de suas competências, a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.

VII – Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas; **(Arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000)**

VIII – Programar e sugerir ao chefe do Poder a participação dos servidores em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno;

### DA AUDITORIA INTERNA

Art. 7º . O trabalho de Auditoria Interna deverá ser desenvolvido com obediência as seguintes normas básicas:

I – As auditorias serão realizadas mediante programação e organização pela Controladoria Geral;

II – Verificação do cumprimento das normas de Controle Interno pelos servidores municipais no exercício de suas funções nas diversas Unidades Operacionais, ou por aqueles beneficiados com recursos públicos; **(Art. 61 da LC 202/2000)**

III – Registro do trabalho de auditoria em relatório, com indicação clara de eventuais falhas, erros, deficiências, ilegalidades ou irregularidades constatadas;

IV – O relatório de auditoria será encaminhado à Controladoria Geral para emissão de parecer, conhecimento dos Chefes dos Poderes, observado o âmbito de competência, e encaminhamento ao Tribunal de Contas com indicação das medidas adotadas ou a adotar para correção das falhas apontadas. **(Arts. 74 da CF e 62 da LC 202/2000)**

§ 1º. O trabalho de Auditoria Interna será exercido, preferencialmente, por servidores efetivos com formação nas áreas de economia, ciências contábeis, administração e direito.

§ 2º. Para atender ao princípio da segregação de função, sem prejuízo do princípio da economicidade, as auditorias poderão ser contratadas pela Administração da Câmara Municipal.

### DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º . O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Legislativo, com obediência às seguintes normas básicas:

I – Apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário; **(Art. 10 da LC 202/2000)**

II – Elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados; **(Art. 11 da LC 202/2000)**

III – Encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial à Controladoria Geral para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, conhecimento ao Chefe do Poder e encaminhamento ao Tribunal de Contas; **(Art. 10, § 2º e Art. 11 da Lei Complementar nº 202/2000)**

§ 1º . A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo Controlador Geral e/ou determinada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º . Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta da Câmara Municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

§ 3º . Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

§ 4º - Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores ou em regulamento próprio editado pela autoridade administrativa.

### **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Art. 9 . A instauração de Processo Administrativo será determinada pelo Chefe do Poder no âmbito de sua competência quando comprovada a prática de grave infração às normas de Controle Interno.

Art. 10 . O Processo Administrativo será desenvolvido por Comissão designada pelo Chefe do Poder no âmbito de sua competência para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis.

Art. 11 . O Processo Administrativo adotarà no que couberem as normas básicas estabelecidas para a Tomada de Contas Especial.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 . Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades alcançados pela Controladoria Geral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 . É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 15 . Esta lei será regulamentada por decreto legislativo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca - ES, 03.11.2010.

  
**ANGELO ANTÔNIO CORTELETTI**  
Prefeito Municipal